



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 19 de fevereiro de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1483



QR CODE

### SUMÁRIO

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| <b>SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL</b>                | 2  |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                                | 2  |
| AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025)                             | 2  |
| AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)                             | 2  |
| RETIFICAÇÃO   TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025) | 3  |
| TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 033/2023)                                  | 11 |
| TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025)               | 13 |
| TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)               | 21 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA</b>    | 30 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                                | 30 |
| AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025)                             | 30 |
| TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025)               | 31 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD</b>          | 37 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                                | 37 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)             | 37 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025)             | 39 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)             | 41 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)             | 50 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025)             | 60 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b>                          | 68 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS                                                | 68 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)             | 68 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)             | 70 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025)**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol e limpeza das quadras da sede do município de Governador Mangabeira-BA, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 24/02/2025 às 17:00h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: [licitaçãomangabeira@gmail.com](mailto:licitaçãomangabeira@gmail.com)

Governador Mangabeira/BA, 19 de fevereiro de 2025.

Raul Pinho Sales  
Agente de Contratação  
Decreto nº 050/2025

**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol e futsal na zona rural do município de Governador Mangabeira-BA, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 24/02/2025 às 17:00h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: [licitaçãomangabeira@gmail.com](mailto:licitaçãomangabeira@gmail.com)

Governador Mangabeira/BA, 19 de fevereiro de 2025.

Raul Pinho Sales  
Agente de Contratação  
Decreto nº 050/2025

**RETIFICAÇÃO | TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol e limpeza das quadras da sede do município, para aumentar a gama de serviços oferecidos pela referida secretaria;

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária, pois a demanda por escolinhas é muito grande, haja vista que muitas crianças encontram-se ociosas durante parte do dia, o esporte é a saída para evitar muitos problemas. E as quadras da sede do município necessitam de profissionais para manter a limpeza e organização e assim melhor atender a população do nosso município. Esses dois serviços essenciais podem ser ofertados pela mesma profissional. A profissional escolhida, já atua na área há muitos anos, inclusive durante alguns anos de forma voluntária, só por ser uma amante do esporte.

**3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II.

O processo de contratação direta, que compreende a inexigibilidade no procedimento licitatório, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 076/2023.

Para o ilustre professor Ronny Charles:

*"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

*"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

A contratação via inexigibilidade de licitação, é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza singular, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço. Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

**4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por estar de acordo ao ramo do objeto de pretensão contratual, com comprovada e notória popularidade, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

**5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

**6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O serviço contratado será prestado, em diversas localidades do município, logo após a autorização do setor de compras, e respeitado todos os tramites legais.

**7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. | V. TOTAL |
|------|------------------------|--------|----------|
|      |                        |        |          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

|    |                                               |     |              |
|----|-----------------------------------------------|-----|--------------|
| 01 | Serviço de instrução de escolinha de futebol. | mês | R\$ 1.200,00 |
|----|-----------------------------------------------|-----|--------------|

**8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência.

**9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021), sendo eles:

- a) Documento de Identificação do profissional;
- b) Comprovação de endereço
- c) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- f) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

**11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;
6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
  9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

**12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301** – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**PROJETO ATIVIDADE: 2056** – Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

**ELEMENTO DE DESPESA: 339036.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**FONTE DE RECURSOS: 500.**

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 12 meses a contar da data da assinatura deste contrato.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- incorrções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
  - d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
  - e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - f) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
  - j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  - l) Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
- g) Não praticar atos de ingerência à administração da Contratada, tais como:
  - 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - 3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- i) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- j) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

**18. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta.

**19. DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076/2023.

Governador Mangabeira - Bahia, 13 de fevereiro de 2025

Nelci Reis Teixeira da Silva

Gerente SECEL

**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 033/2023)**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
DE PREÇO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: BRUNA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO VIEIRA – FGV-GESTAO ESCOLAR & CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Srª. Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 0040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **BRUNA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO VIEIRA – FGV-GESTAO ESCOLAR & CONSULTORIA com o CNPJ nº 26.743.938/0001-95**, situada na Rua Luis Cerqueira nº 20 E, Bairro Centro, CEP. 44.550-000, São Felipe – Bahia, representada neste ato através Procuração pelo Sr Fábio Gomes Vieira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11436206-82 SSP-BA e CPF nº 039.712.235-75, residente e domiciliado na Rua Luis Cerqueira nº 20 E, 1º Andar, Bairro Centro, CEP. 44.550-000, São Felipe – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Pregão Presencial nº 084/2022**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATO Nº 033/2023** originado do Processo de **Pregão Presencial nº 084/2022**, tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com disponibilização, sistema (software), contendo no mínimo **50 funções**, dando a cada setor da unidade escolar a segurança necessária para o gerenciamento de suas informações, objetivando **menos trabalho manual**, mais produtividade e melhor comunicação entre todos os profissionais envolvidos na rotina escolar, de acordo com as especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência do Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula anterior, o valor do contrato será acrescido em R\$ 6.0000,00 (seis mil reais), correspondente a um aumento de 10,0% (dez por cento) sobre o montante original de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Com esse acréscimo, o valor mensal, antes fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais reais), totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

[Digite aqui]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CLÁUSULA TERCEIRA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições naturais não alteradas por este Termo, inclusive a cláusula dos valores.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 18 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO GOMES VIEIRA**  
**BRUNA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO VIEIRA – FGV-GESTÃO ESCOLAR & CONSULTORIA**  
**CONTRATADO (A)**

**PARECER JURÍDICO**

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 1 de fevereiro de 2025.

*Paulo Anderson N. Santana*  
**Assessoria Jurídica**  
**OAB/BA 37.118**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

[Digite aqui]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

**TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol e limpeza das quadras da sede do município, para aumentar a gama de serviços oferecidos pela referida secretaria;

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária, pois a demanda por escolinhas é muito grande, haja vista que muitas crianças encontram-se ociosas durante parte do dia, o esporte é a saída para evitar muitos problemas. E as quadras da sede do município necessitam de profissionais para manter a limpeza e organização e assim melhor atender a população do nosso município. Esses dois serviços essenciais podem ser ofertados pela mesma profissional. A profissional escolhida, já atua na área há muitos anos, inclusive durante alguns anos de forma voluntária, só por ser uma amante do esporte.

**3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II.

O processo de contratação direta, que compreende a inexigibilidade no procedimento licitatório, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 076/2023.

Para o ilustre professor Ronny Charles:

*"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

*"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

A contratação via inexigibilidade de licitação, é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza singular, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço. Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

**4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por estar de acordo ao ramo do objeto de pretensão contratual, com comprovada e notória popularidade, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

**5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

**6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O serviço contratado será prestado, em diversas localidades do município, logo após a autorização do setor de compras, e respeitado todos os tramites legais.

**7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT. | V. TOTAL |
|------|------------------------|--------|----------|
|      |                        |        |          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

|    |                                               |     |              |
|----|-----------------------------------------------|-----|--------------|
| 01 | Serviço de instrução de escolinha de futebol. | mês | R\$ 1.000,00 |
|----|-----------------------------------------------|-----|--------------|

**8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência.

**9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021), sendo eles:

- a) Documento de Identificação do profissional;
- b) Comprovação de endereço
- c) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- f) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

**11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;
6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
  9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

**12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301** – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**PROJETO ATIVIDADE: 2056** – Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

**ELEMENTO DE DESPESA: 339036.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**FONTE DE RECURSOS: 500.**

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 12 meses a contar da data da assinatura deste contrato.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
  - d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
  - e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
  - f) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
  - j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  - l) Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
- g) Não praticar atos de ingerência à administração da Contratada, tais como:
  - 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - 3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- i) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- j) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

**18. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta.

**19. DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076/2023.

Governador Mangabeira - Bahia, 13 de fevereiro de 2025

Nelci Reis Teixeira da Silva

Gerente SECEL

**TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol e futsal na zona rural do município, para aumentar a gama de serviços oferecidos pela referida secretaria;

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária, pois a demanda por escolinhas é muito grande, haja vista que muitas crianças encontram-se ociosas durante parte do dia, o esporte é a saída para evitar muitos problemas. O profissional escolhido, já atua na área há muitos anos, inclusive durante alguns anos de forma voluntária, só por ser um amante do esporte.

**3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II.

O processo de contratação direta, que compreende a inexigibilidade no procedimento licitatório, obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 076/2023.

Para o ilustre professor Ronny Charles:

*"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

*"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

A contratação via inexigibilidade de licitação, é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza singular, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço. Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

**4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por estar de acordo ao ramo do objeto de pretensão contratual, com comprovada e notória popularidade, preenchendo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação.

**5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

**6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

O serviço contratado será prestado, em diversas localidades do município, logo após a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

autorização do setor de compras, e respeitado todos os tramites legais.

**7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                              | QUANT. | V. TOTAL     |
|------|---------------------------------------------------------------------|--------|--------------|
| 01   | Serviço de instrução de escolinha de futebol e futsal na Zona Rural | mês    | R\$ 1.200,00 |

**8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência.

**9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021), sendo eles:

- a) Documento de Identificação do profissional;
- b) Comprovação de endereço
- c) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- f) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

para o e-mail [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com) ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

**11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) Mensalmente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todo o material entregue, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços;
6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

**12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301** – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**PROJETO ATIVIDADE: 2056** – Gestão das Ações da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

**ELEMENTO DE DESPESA: 339036.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**FONTE DE RECURSOS: 500.**

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexistência de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

14.133/2021.

Ademais, a empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 12 meses a contar da data da assinatura deste contrato.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
  - l) Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
- g) Não praticar atos de ingerência à administração da Contratada, tais como:
  - 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - 1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - 2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - 3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- i) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- j) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- k) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

**18. DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta.

**19. DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**SECEL- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

ampla defesa.

O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 076/2023.

Governador Mangabeira - Bahia, 17 de fevereiro de 2025

Nelci Reis Teixeira da Silva

Gerente SECEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025)**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA-BA, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preços e documentos de habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 24/02/2025 às 17:00h. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: [licitaçãomangabeira@gmail.com](mailto:licitaçãomangabeira@gmail.com)

Governador Mangabeira/BA, 19 de fevereiro de 2025.

Raul Pinho Sales  
Agente de Contratação  
Decreto nº 050/2025

**TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE - SEAMA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEMENTES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

| ITEM               | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UNDS | QTDS  | VL. UNIT | VL. TOTAL |
|--------------------|------------------------|------|-------|----------|-----------|
| 1.                 | Amendoim               | KG   | 1.750 |          |           |
| 2.                 | Milho                  | KG   | 1.000 |          |           |
| 3.                 | Feijão                 | KG   | 1.750 |          |           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                        |      |       |          |           |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato poderá ser renovado, sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.670,00 (sessenta mil, seiscentos e setenta reais).

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE - SEAMA**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados nesse Termo de Referência para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.4.1.
- 4.5. O objeto tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 5.1. A execução do objeto será iniciada a partir da assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a emissão da Ordem de Serviço da Secretaria Requisitante.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Governador Mangabeira, Sítio Torto, S/N, Zona Rural, Governador Mangabeira - Bahia, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h.
- 5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6. GESTÃO DO CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE - SEAMA**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE - SEAMA

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**7.3. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**7.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da UNDe federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**7.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE - SEAMA

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos abaixo elencados:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**PROJETO/ATIVIDADE: 2040** – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**ELEMENTO DE DESPESA: 339030.00** – Material de Consumo.

**ELEMENTO DE DESPESA: 339032.00** – Material de Distribuição Gratuita.

**FONTE DE RECURSOS: 500**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE - SEAMA**

#### **9. REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **10. DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

10.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar a execução do objeto, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 08 de janeiro de 2025.

Ludmila Cerqueira Nunes  
Servidora Designada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO**

| LICITAÇÃO Nº | MODALIDADE           | DATA       | HORA   |
|--------------|----------------------|------------|--------|
| PE002/2025   | PREGÃO<br>ELETRÔNICO | 11/02/2025 | 10:00h |

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, após examinar propostas apresentadas pelas empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO PE002/2025, e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme Edital, obedecidas as exigência legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos setores das diversas Secretarias do Município de Governador Mangabeira - Bahia, visando atender às demandas administrativas e assistenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como vencedor:**

ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME - CNPJ: 29.085.445/0001-01

ATLÂNTICA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 43.022.350/0001-61

Que o processo seja levado a Senhora Prefeita Municipal, para homologação.

**Governador Mangabeira (BA), 18 de fevereiro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
Raul Pinho Sales  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Anatalino Pereira Santana  
Membro

\_\_\_\_\_  
Carlos Arthur da Silva de Souza  
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

| HOMOLOGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |            |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------|
| LICITAÇÃO Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MODALIDADE        | DATA       | HORA   |
| PE002/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PREGÃO ELETRÔNICO | 11/02/2025 | 10:00h |
| <p>Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, fica homologado o Processo Licitatório na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE002/2025 para <b>Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos setores das diversas Secretarias do Município de Governador Mangabeira - Bahia, visando atender às demandas administrativas e assistenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como vencedor:</b></p> <p><u>ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME - CNPJ: 29.085.445/0001-01</u></p> <p><u>ATLÂNTICA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ: 43.022.350/0001-61</u></p> <p>Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.</p> <p><b>Governador Mangabeira (BA), 18 de fevereiro de 2025.</b></p> <p>.....<br/>Manuela Pedreira Rodrigues Silva<br/>Prefeita</p> |                   |            |        |

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

| ADJUDICAÇÃO  |                      |            |        |
|--------------|----------------------|------------|--------|
| LICITAÇÃO Nº | MODALIDADE           | DATA       | HORA   |
| PE004/2025   | PREGÃO<br>ELETRÔNICO | 12/02/2025 | 10:00h |

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, após examinar propostas apresentadas pelas empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO PE004/2025, e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme Edital, obedecidas as exigência legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto da presente licitação **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, tendo como vencedor:

A. DE OLIVEIRA SANTOS GÁS – ME - CNPJ: 21.367.018/0001/04

Que o processo seja levado a Senhora Prefeita Municipal, para homologação.

**Governador Mangabeira (BA), 18 de fevereiro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
Raul Pinho Sales  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Anatalino Pereira Santana  
Membro

\_\_\_\_\_  
Carlos Arthur da Silva de Souza  
Membro



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

| HOMOLOGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------|
| LICITAÇÃO Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MODALIDADE        | DATA       | HORA   |
| PE004/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PREGÃO ELETRÔNICO | 12/02/2025 | 10:00h |
| <p>Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, fica homologado o Processo Licitatório na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE004/2025 para <b>Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como vencedor:</b></p> <p><u>A. DE OLIVEIRA SANTOS GÁS – ME - CNPJ: 21.367.018/0001/04</u></p> <p>Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.</p> <p><b>Governador Mangabeira (BA), 18 de fevereiro de 2025.</b></p> <p>.....<br/>Manuela Pedreira Rodrigues Silva<br/>Prefeita</p> |                   |            |        |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)**



**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME** com o CNPJ nº 29.085.445/0001-01, situada na Rua 08 de Agosto, S/N, BOX 6, Centro, CEP.: 44.340-000, Muritiba – Bahia, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, representada neste ato pela sócia Srª Alderiva Neiva de Miranda, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 02268471-95 SSP/BA e CPF nº 634.353.145-91, residente e domiciliada na Rua 08 de Agosto, BOX 06, Bairro Centro, CEP. 44.340-000, Muritiba – Bahia, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Procedimento Administrativo n.º 007/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos setores das diversas Secretarias do Município de Governador Mangabeira - Bahia, visando atender às demandas administrativas e assistenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**GRUPO 01 - HORTIFRUTIGRANJEIROS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                              | UND    | QNTD | MARCA     | VL. UNIT. | VL. TOTAL    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-----------|-----------|--------------|
| 1    | FRUTA TIPO: ABACAXI PÉROLA APRESENTAÇÃO: NATURAL                                    | UND    | 192  | IN NATURA | R\$ 6,30  | R\$ 1.209,60 |
| 2    | LEGUME IN NATURA* ESPÉCIE: COMUM TIPO: ABÓBORA TAMANHO: MÉDIO A GRANDE.             | KG     | 120  | IN NATURA | R\$ 7,40  | R\$ 888,00   |
| 3    | AIPIM 1ª QUALIDADE                                                                  | KG     | 192  | IN NATURA | R\$ 4,70  | R\$ 902,40   |
| 4    | ALFACE 1ª QUALIDADE                                                                 | MOLHOS | 96   | IN NATURA | R\$ 3,20  | R\$ 307,20   |
| 5    | CONDIMENTO ASPECTO FÍSICO: MOLHO MATÉRIA-PRIMA:ALHO APRESENTAÇÃO: INDUSTRIAL.       | KG     | 4    | IN NATURA | R\$ 32,20 | R\$ 128,80   |
| 6    | FRUTA ADICIONAL: ORGÂNICO TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA APRESENTAÇÃO: NATURAL. | DÚZIAS | 96   | IN NATURA | R\$ 7,50  | R\$ 720,00   |
| 7    | FRUTA TIPO: BANANA DA TERRA / BANANA COMPRIDA APRESENTAÇÃO: NATURAL                 | DÚZIAS | 192  | IN NATURA | R\$ 23,70 | R\$ 4.550,40 |
| 8    | LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA.                                              | KG     | 300  | IN NATURA | R\$ 6,45  | R\$ 1.935,00 |
| 9    | LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA.                                               | KG     | 288  | IN NATURA | R\$ 5,00  | R\$ 1.440,00 |
| 10   | LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO.                              | KG     | 288  | IN NATURA | R\$ 4,90  | R\$ 1.411,20 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

|                                |                                                                                      |        |      |           |          |                      |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-----------|----------|----------------------|
| 11                             | LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU VERDE.                                                 | KG     | 240  | IN NATURA | R\$ 4,00 | R\$ 960,00           |
| 12                             | COCO SECO                                                                            | UND    | 240  | IN NATURA | R\$ 4,30 | R\$ 1.032,00         |
| 13                             | CONDIMENTO TIPO: COENTRO APRESENTAÇÃO: NATURAL.                                      | MOLHOS | 44   | IN NATURA | R\$ 3,50 | R\$ 154,00           |
| 14                             | INHAME 1ª QUALIDADE                                                                  | KG     | 240  | IN NATURA | R\$ 9,50 | R\$ 2.280,00         |
| 15                             | jitô 1ª QUALIDADE                                                                    | KG     | 36   | IN NATURA | R\$ 5,70 | R\$ 205,20           |
| 16                             | LARANJA 1ª QUALIDADE                                                                 | UND    | 1920 | IN NATURA | R\$ 1,20 | R\$ 2.304,00         |
| 17                             | LIMÃO 1ª QUALIDADE                                                                   | KG     | 36   | IN NATURA | R\$ 5,80 | R\$ 208,80           |
| 18                             | MAÇÃ 1ª QUALIDADE                                                                    | UND    | 720  | IN NATURA | R\$ 2,80 | R\$ 2.016,00         |
| 19                             | FRUTA ADICIONAL: ORGÂNICO TIPO: MELANCIA VERMELHA APRESENTAÇÃO: NATURAL.             | KG     | 480  | IN NATURA | R\$ 3,50 | R\$ 1.680,00         |
| 20                             | FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO APRESENTAÇÃO: NATURAL.                                     | KG     | 70   | IN NATURA | R\$ 6,00 | R\$ 420,00           |
| 21                             | LEGUME IN NATURA TIPO: PEPINO                                                        | KG     | 96   | IN NATURA | R\$ 4,70 | R\$ 451,20           |
| 22                             | LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE.                                               | KG     | 192  | IN NATURA | R\$ 5,50 | R\$ 1.056,00         |
| 23                             | LEGUME IN NATURA ESPÉCIE: BRASILEIRA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE.                   | KG     | 96   | IN NATURA | R\$ 4,00 | R\$ 384,00           |
| 24                             | TANGERINA 1ª QUALIDADE                                                               | UND    | 192  | IN NATURA | R\$ 1,20 | R\$ 230,40           |
| 25                             | LEGUME IN NATURA ESPÉCIE: BRASILEIRA TIPO: TOMATE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMUM. | KG     | 240  | IN NATURA | R\$ 6,00 | R\$ 1.440,00         |
| 26                             | MAXIXE 1ª QUALIDADE                                                                  | KG     | 48   | IN NATURA | R\$ 7,70 | R\$ 369,60           |
| 27                             | LEGUME IN NATURA TIPO: QUIABO.                                                       | KG     | 60   | IN NATURA | R\$ 9,00 | R\$ 540,00           |
| 28                             | BATATA DOCE 1ª QUALIDADE                                                             | KG     | 336  | IN NATURA | R\$ 5,00 | R\$ 1.680,00         |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO 01</b> |                                                                                      |        |      |           |          | <b>R\$ 30.903,80</b> |

**GRUPO 02 - PROTEINAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                              | UND    | QNTD | MARCA   | VL. UNIT. | VL. TOTAL    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------|-----------|--------------|
| 1    | CARNE DE AVE IN NATURA TIPO CORTE: COXA E SOBRECORA PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO ANIMAL: FRANGO APRESENTAÇÃO: INTEIRA | KG     | 930  | MIRA    | R\$ 11,30 | R\$10.509,00 |
| 2    | CARNE DE AVE IN NATURA TIPO CORTE: PEITO PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO ANIMAL: FRANGO APRESENTAÇÃO: INTEIRO.           | KG     | 450  | AVIVIP  | R\$ 14,50 | R\$ 6.525,00 |
| 3    | OVO CLASSE: A GRUPO: BRANCO TIPO: GRANDE ORIGEM: GALINHA.                                                                                                           | DÚZIAS | 370  | DO VALE | R\$ 7,50  | R\$ 2.775,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

|                                |                                                                                                                            |    |     |         |           |                      |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|---------|-----------|----------------------|
| 4                              | CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: BIFE (ALCATRA) A ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA.        | KG | 432 | FRIBOI  | R\$ 35,00 | R\$15.120,00         |
| 5                              | CARNE BOVINA – LOMBO 1ª QUALIDADE.                                                                                         | KG | 288 | FRIBOI  | R\$ 32,00 | R\$ 9.216,00         |
| 6                              | CARNE BOVINA – ENSOPADO (MUSCULO)                                                                                          | KG | 288 | FRIBOI  | R\$ 22,90 | R\$ 6.595,20         |
| 7                              | EMBUTIDO TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO: LINGUIÇA CALABRESA TAMANHO: GROSSA.           | KG | 144 | NUTRIAL | R\$ 15,02 | R\$ 2.162,88         |
| 8                              | CARNE SALGADA TIPO CORTE: MÚSCULO DIANTEIRO – CHARQUE ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A) APRESENTAÇÃO: CORTADA ORIGEM: BOVINA. | KG | 168 | FRINESE | R\$ 36,50 | R\$ 6.132,00         |
| 9                              | EMBUTIDO TIPO PREPARAÇÃO: COZIDA ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO: SALSICHA HOT DOG.                               | KG | 144 | DONALI  | R\$ 6,70  | R\$ 964,80           |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO 02</b> |                                                                                                                            |    |     |         |           | <b>R\$ 59.999,88</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2025 e encerramento em 18/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 90.903,68 (noventa mil novecentos e três reais e sessenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000





**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,**

#### **XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Governador Mangabeira-BA, 18 de fevereiro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME – CNPJ:  
29.085.445/0001-01  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025)**



**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **ATLÂNTICA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA com o CNPJ nº 43.022.350/0001-61**, situada na Rua Radialista Armando Oliveira nº 02, Térreo, Bairro Fazenda Grande I, CEP 41.339-128, Salvador – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pela Sócia Administradora Srª Gilcleia Pereira Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 0893703761 SSP/BA e CPF nº 019.883.725-93, residente e domiciliada na Rua Jornalista Fernando Escariz nº 1017, Bloco 33, Aptº 204, Bairro Cajazeiras XI, CEP. 41.341-600, Salvador – Bahia,, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2025 – Procedimento Administrativo n.: 007/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos setores das diversas Secretarias do Município de Governador Mangabeira - Bahia, visando atender às demandas administrativas e assistenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**GRUPO 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                           | UND        | QNTD | MARCA      | VL. UNIT. | VL. TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|------------|-----------|--------------|
| 1    | ARROZ, BENEFICIADO, CLASSE: LONGO FINO, SUBGRUPO: POLIDO, QUALIDADE: TIPO 1, TIPO: PARBOILIZADO. | KG         | 432  | POP        | R\$ 7,19  | R\$ 3.106,08 |
| 2    | ARROZ, BENEFICIADO, CLASSE: LONGO FINO, SUBGRUPO: INTEGRAL, QUALIDADE: TIPO 01, TIPO: BRANCO.    | KG         | 48   | CAMIL      | R\$ 8,59  | R\$ 412,32   |
| 3    | AÇUCAR                                                                                           | KG         | 576  | ARCO VERDE | R\$ 4,34  | R\$ 2.499,34 |
| 4    | ADOÇANTE                                                                                         | FR         | 72   | MARATA     | R\$ 3,70  | R\$ 266,34   |
| 5    | AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL: DE OLIVA, TEOR DA ACIDEZ: VIRGEM - ENTRE 0,8% E 2%, TIPO: PURO.         | UNDS 500ML | 24   | NUCETE     | R\$ 49,91 | R\$ 1.197,77 |
| 6    | BISCOITO SALGADO, 500 GRAMAS.                                                                    | PC         | 240  | TUPY       | R\$ 4,21  | R\$ 1.010,69 |
| 7    | BISCOITO DOCE, 500 GRAMAS.                                                                       | PC         | 240  | TUPY       | R\$ 4,47  | R\$ 1.072,13 |
| 8    | BISCOITO INTEGRAL, 500 GRAMAS.                                                                   | PC         | 192  | BRANDINI   | R\$ 6,39  | R\$ 1.226,34 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

|    |                                                                                                                                                    |            |     |                 |           |              |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----|-----------------|-----------|--------------|
| 9  | CAFÉ INTENSIDADE: SUAVE<br>EMPACOTAMENTO: VÁCUO<br>TIPO: TRADICIONAL<br>APRESENTAÇÃO: TORRADO<br>MOÍDO.                                            | PC 250G    | 480 | LOSANGO         | R\$ 12,26 | R\$ 5.884,80 |
| 10 | CREME DE LEITE TEOR<br>GORDURA: 21 A 40% DE<br>GORDURA TRATAMENTO:<br>HOMOGENEIZADO<br>PROCESSAMENTO: UHT.                                         | CX/ 200G   | 240 | CCGL            | R\$ 3,32  | R\$ 795,65   |
| 11 | LEGUMINOSA VARIEDADE:<br>FEIJÃO CARIOCA TIPO: TIPO 1.                                                                                              | KG         | 336 | D.MARIA         | R\$ 5,11  | R\$ 1.716,02 |
| 12 | FLOCÃO                                                                                                                                             | PC         | 196 | VITAMILHO       | R\$ 1,65  | R\$ 323,64   |
| 13 | LEGUMINOSA VARIEDADE:<br>FEIJÃO FRADINHO TIPO: TIPO 1.                                                                                             | KG         | 60  | RIO<br>IMPERIAL | R\$ 6,66  | R\$ 399,36   |
| 14 | LEITE EM PÓ SOLUBILIDADE:<br>INSTANTÂNEO TEOR GORDURA:<br>INTEGRAL ORIGEM: DE VACA.                                                                | PC/200G    | 144 | BOM GOSTO       | R\$ 7,90  | R\$ 1.137,60 |
| 15 | LEITE FLUIDO TEOR GORDURA:<br>INTEGRAL PROCESSAMENTO:<br>UHT TIPO: A ORIGEM: DE VACA.                                                              | LT         | 672 | NATIVILE        | R\$ 7,60  | R\$ 5.107,20 |
| 16 | MACARRÃO TEOR DE UMIDADE:<br>MASSA SECA BASE DA MASSA:<br>DE FARINHA DE TRIGO<br>APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE.                                          | PC/400G    | 192 | YARA            | R\$ 4,19  | R\$ 804,48   |
| 17 | MANTEIGA TIPO: PRIMEIRA<br>QUALIDADE COMPOSIÇÃO: COM<br>SAL.                                                                                       | POTE/250GR | 480 | CAMPANELA       | R\$ 9,83  | R\$ 4.718,40 |
| 18 | "LEITE CÔCO" PRAZO<br>VALIDADE: 1 ANO<br>INGREDIENTES: LEITE DE CÔCO<br>/BENZOATO<br>SÓDIO/CABOXIMETIL<br>CELULOSE, E TIPO: INTEGRAL.              | FR         | 70  | SERIGY          | R\$ 3,83  | R\$ 267,90   |
| 19 | FARINHA DE TRIGO GRUPO:<br>DOMÉSTICO INGREDIENTE<br>ADICIONAL: COM FERMENTO,<br>FORTIFICADA COM FERRO E<br>ÁCIDO FÓLICO TIPO: TIPO 1,<br>ESPECIAL. | KG         | 24  | BRANDINI        | R\$ 5,62  | R\$ 134,86   |
| 20 | FERMENTO TIPO: QUÍMICO<br>APRESENTAÇÃO: PÓ.                                                                                                        | FR         | 24  | BRANDINI        | R\$ 4,21  | R\$ 101,07   |
| 21 | MUNGUNZÁ                                                                                                                                           | PC         | 96  | RIO<br>IMPERIAL | R\$ 4,23  | R\$ 406,08   |
| 22 | MASSA DE TOMATE TIPO:<br>MOLHO PRONTO<br>APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO<br>COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL.                                                         | CX/200GR   | 288 | JULIETA         | R\$ 2,55  | R\$ 733,59   |
| 23 | FUBÁ DE MILHO                                                                                                                                      | PC         | 96  | RICO            | R\$ 2,96  | R\$ 284,16   |
| 24 | LEITE DESNATADO                                                                                                                                    | CX/1L      | 72  | NATIVILE        | R\$ 6,26  | R\$ 450,66   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000





**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

|    |                                                                                                                                                                             |                   |      |            |           |               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|------------|-----------|---------------|
| 25 | "MARGARINA"<br>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:<br>COM SAL, SEM COLESTEROL.                                                                                                      | POTE/250G         | 480  | BECCEL     | R\$ 4,31  | R\$ 2.068,80  |
| 26 | MOLHO DE MESA ADICIONAL:<br>SACHÊ TIPO: MAIONESE<br>APRESENTAÇÃO: CREME<br>COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL.                                                                         | SACHÊ/250G        | 48   | PREDILETA  | R\$ 2,42  | R\$ 116,12    |
| 27 | MASSA DE SOPA                                                                                                                                                               | PC/500G           | 336  | BRANDINI   | R\$ 4,34  | R\$ 1.457,97  |
| 28 | MOLHO P/ MACARRÃO                                                                                                                                                           | SACHÊ /           | 288  | JULIETA    | R\$ 2,14  | R\$ 616,32    |
| 29 | ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL<br>TIPO QUALIDADE: TIPO 1<br>ESPÉCIE VEGETAL: SOJA TIPO:<br>PURO.                                                                                   | UNDS              | 96   | SAUDE      | R\$ 8,34  | R\$ 800,64    |
| 30 | AMIDO, BASE: DE MANDIOCA,<br>GRUPO: TAPIOCA, SUBGRUPO:<br>GOMA, CARACTERÍSTICAS<br>ADICIONAIS: MASSA FRESCA<br>PARA TAPIOCA, COM SABOR.                                     | PC                | 96   | KIMIMO     | R\$ 9,88  | R\$ 948,48    |
| 31 | VINAGRE ASPECTO FÍSICO:<br>LÍQUIDO, MATÉRIA-PRIMA:<br>FERMENTADO ACÉTICO DE<br>ÁLCOOL E VINHO TINTO TIPO:<br>AGRIN.                                                         | FR/750ML          | 48   | GOTA       | R\$ 3,26  | R\$ 156,48    |
| 32 | SAL APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA<br>TIPO: REFINADO<br>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:<br>TEOR MÍNIMO CLORETO DE<br>SÓDIO 98,5%.                                                       | KG                | 24   | PONTIGUAR  | R\$ 1,31  | R\$ 31,44     |
| 33 | LEGUME EM CONSERVA TIPO:<br>MILHO VERDE.                                                                                                                                    | UNDS 200 G        | 48   | ODERICH    | R\$ 4,32  | R\$ 207,36    |
| 34 | PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA<br>ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA<br>COMPOSIÇÃO BÁSICA:<br>PROTEÍNA DE SOJA 50% E<br>CARBOIDRATO 30%<br>APRESENTAÇÃO: FLOCOS<br>SABOR: CARNE BOVINA. | PCTS 500<br>GRAMA | 144  | CAMIL      | R\$ 8,66  | R\$ 1.247,04  |
| 35 | POLPA DE FRUTA DIVERSOS<br>SABORES - APRESENTAÇÃO:<br>CONGELADA.                                                                                                            | SACHÊ 100G        | 7200 | BRASFRUT   | R\$ 1,50  | R\$ 10.800,00 |
| 36 | PÁPRICA DEFUMADA                                                                                                                                                            | GRAMA             | 48   | TROPICALIA | R\$ 3,82  | R\$ 183,36    |
| 37 | CONDIMENTO*ASPECTO FÍSICO:<br>PÓ MATÉRIA-PRIMA: AÇAFRÃO<br>APRESENTAÇÃO: INDUSTRIAL.                                                                                        | GRAMA             | 48   | TROPICALIA | R\$ 4,51  | R\$ 216,48    |
| 38 | CHIMICHURRI                                                                                                                                                                 | GRAMA             | 48   | TROPICALIA | R\$ 4,97  | R\$ 238,56    |
| 39 | ALHO                                                                                                                                                                        | KG                | 4    | INATURA    | R\$ 25,30 | R\$ 101,20    |
| 40 | CONDIMENTO TIPO: LOURO,<br>APRESENTAÇÃO: FOLHA.                                                                                                                             | PC                | 96   | TROPICALIA | R\$ 1,65  | R\$ 158,52    |
| 41 | OREGANO                                                                                                                                                                     | PC                | 96   | APTI       | R\$ 2,11  | R\$ 202,56    |
| 42 | FARINHA DE AVEIA                                                                                                                                                            | CX/170G           | 144  | MARATA     | R\$ 3,44  | R\$ 495,82    |
| 43 | CONDIMENTO TIPO: COMINHO<br>APRESENTAÇÃO: PÓ.                                                                                                                               | SACHÊ 200G        | 144  | TROPICALIA | R\$ 5,11  | R\$ 735,44    |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

|                                |                                              |            |       |         |          |                      |
|--------------------------------|----------------------------------------------|------------|-------|---------|----------|----------------------|
| 44                             | CONDIMENTO TIPO: URUCUM<br>APRESENTAÇÃO: PÓ. | SACHÊ 200G | 240   | PRÓPRIA | R\$ 1,49 | R\$ 357,60           |
| 45                             | PÃO FRANCÊS 50 gramas                        | UNID.      | 11760 | PR      | R\$ 0,63 | R\$ 7.408,80         |
| 46                             | PÃO INTEGRAL                                 | PC         | 96    |         | R\$ 8,02 | R\$ 769,92           |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO 03</b> |                                              |            |       |         |          | <b>R\$ 63.375,43</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2025 e encerramento em 18/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 63.375,43 (sessenta e três mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Governador Mangabeira-BA, 18 de fevereiro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ATLÂNTICA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA –  
CNPJ: 43.022.350/0001-61  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**Testemunhas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025)**



**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **A. DE OLIVEIRA SANTOS GÁS – ME com o CNPJ sob nº 21.367.018/0001/04**, situada no Loteamento Nova Esperança, Quadra B, Lote 10, s/nº, Encruzo, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio Sr Adilon de Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 15435624-77 SSP/BA e CPF nº 051.489.145-99, residente e domiciliado Loteamento Nova Esperança, Quadra B, Lote 10, s/nº, Encruzo, Zona Rural, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Procedimento Administrativo n.: 010/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**GRUPO 01**

| ITEM                           | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                   | UND    | QNTD  | MARCA  | VL. UNIT. | VL. TOTAL             |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------|--------|-------|--------|-----------|-----------------------|
| 1                              | ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS.        | UNDS   | 8.000 | ITAGY  | R\$ 7,93  | R\$ 63.440,00         |
| 2                              | GARRAFÕES DE PLÁSTICO DE 20 LITROS.                      | UNDS   | 500   | BRASIL | R\$ 15,12 | R\$ 7.560,00          |
| 3                              | ÁGUA MINERAL NATURAL COPO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES. | CAIXA  | 2.000 | ITAGY  | R\$ 25,00 | R\$ 50.000,00         |
| 4                              | ÁGUA MINERAL NATURAL 500 ML PACOTE COM 12 UNIDADES.      | PACOTE | 1.000 | MELEVE | R\$ 10,00 | R\$ 10.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO 01</b> |                                                          |        |       |        |           | <b>R\$ 131.000,00</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2025 e encerramento em 18/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

### CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa:**
    - (1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
    - (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
    - (3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Mangabeira-BA, 18 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA  
CONTRATANTE

A. DE OLIVEIRA SANTOS GÁS – ME –  
CNPJ: 21.367.018/0001/04  
CONTRATADA

CPF:

Testemunhas

CPF:

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO**

| LICITAÇÃO Nº | MODALIDADE           | DATA       | HORA   |
|--------------|----------------------|------------|--------|
| PE001/2025   | PREGÃO<br>ELETRÔNICO | 11/02/2025 | 10:00h |

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, após examinar propostas apresentadas pelas empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO PE001/2025, e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme Edital, obedecidas as exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto da presente licitação **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo destinados ao funcionamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Governador Mangabeira-BA, visando atender às demandas administrativas e assistenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como vencedor:**

ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME - CNPJ: 29.085.445/0001-01

Que o processo seja levado a Senhora Prefeita Municipal, para homologação.

**Governador Mangabeira (BA), 18 de fevereiro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
Raul Pinho Sales  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Anatalino Pereira Santana  
Membro

\_\_\_\_\_  
Carlos Arthur da Silva de Souza  
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

| HOMOLOGAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------|
| LICITAÇÃO Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MODALIDADE        | DATA       | HORA   |
| PE001/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PREGÃO ELETRÔNICO | 11/02/2025 | 10:00h |
| <p>Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, fica homologado o Processo Licitatório na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE001/2025 para <b>Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo destinados ao funcionamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Governador Mangabeira-BA, visando atender às demandas administrativas e assistenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como vencedor:</b></p> <p><u>ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME - CNPJ: 29.085.445/0001-01</u></p> <p>Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.</p> <p><b>Governador Mangabeira (BA), 18 de fevereiro de 2025.</b></p> <p>.....<br/>Manuela Pedreira Rodrigues Silva<br/>Prefeita</p> |                   |            |        |

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025)**



**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME** com o CNPJ nº 29.085.445/0001-01, situada na Rua 08 de Agosto, S/N, BOX 6, Centro, CEP.: 44.340-000, Muritiba – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pela sócia Srª Alderiva Neiva de Miranda, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 02268471-95 SSP/BA e CPF nº 634.353.145-91, residente e domiciliada na Rua 08 de Agosto, BOX 06, Bairro Centro, CEP. 44.340-000, Muritiba – Bahia, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Procedimento Administrativo n.: 006/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de consumo destinados ao funcionamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Governador Mangabeira-BA, visando atender às demandas administrativas e assistenciais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

| GRUPO 01 - HORTIFRUTIGRANJEIROS |                                                                                     |        |      |           |           |              |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-----------|-----------|--------------|
| ITEM                            | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                              | UND    | QNTD | MARCA     | VL. UNIT. | VL. TOTAL    |
| 1                               | FRUTA TIPO: ABACAXI PÉROLA APRESENTAÇÃO: NATURAL                                    | UND    | 192  | IN NATURA | R\$ 4,20  | R\$ 806,40   |
| 2                               | LEGUME IN NATURA* ESPÉCIE: COMUM TIPO: ABÓBORA TAMANHO: MÉDIO A GRANDE.             | KG     | 120  | IN NATURA | R\$ 4,20  | R\$ 504,00   |
| 3                               | AIPIM 1ª QUALIDADE                                                                  | KG     | 192  | IN NATURA | R\$ 2,50  | R\$ 480,00   |
| 4                               | ALFACE 1ª QUALIDADE                                                                 | MOLHOS | 96   | IN NATURA | R\$ 3,10  | R\$ 297,60   |
| 5                               | CONDIMENTO ASPECTO FÍSICO: MOLHO MATÉRIA-PRIMA:ALHO APRESENTAÇÃO: INDUSTRIAL.       | KG     | 4    | IN NATURA | R\$ 20,00 | R\$ 80,00    |
| 6                               | FRUTA ADICIONAL: ORGÂNICO TIPO: BANANA PRATA / BANANA BRANCA APRESENTAÇÃO: NATURAL. | DÚZIAS | 96   | IN NATURA | R\$ 5,00  | R\$ 480,00   |
| 7                               | FRUTA TIPO: BANANA DA TERRA / BANANA COMPRIDA APRESENTAÇÃO: NATURAL                 | DÚZIAS | 192  | IN NATURA | R\$ 10,00 | R\$ 1.920,00 |
| 8                               | LEGUME IN NATURA TIPO: BATATA INGLESA.                                              | KG     | 300  | IN NATURA | R\$ 3,95  | R\$ 1.185,00 |
| 9                               | LEGUME IN NATURA TIPO: CEBOLA BRANCA.                                               | KG     | 288  | IN NATURA | R\$ 4,00  | R\$ 1.152,00 |
| 10                              | LEGUME IN NATURA TIPO: CENOURA APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO.                              | KG     | 288  | IN NATURA | R\$ 4,30  | R\$ 1.238,40 |
| 11                              | LEGUME IN NATURA TIPO: CHUCHU VERDE.                                                | KG     | 240  | IN NATURA | R\$ 3,70  | R\$ 888,00   |
| 12                              | COCO SECO                                                                           | UND    | 240  | IN NATURA | R\$ 4,00  | R\$ 960,00   |
| 13                              | CONDIMENTO TIPO: COENTRO APRESENTAÇÃO: NATURAL.                                     | MOLHOS | 44   | IN NATURA | R\$ 3,00  | R\$ 132,00   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

### CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

|                         |                                                                                      |     |      |           |          |               |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|----------|---------------|
| 14                      | inhame 1ª QUALIDADE                                                                  | KG  | 240  | IN NATURA | R\$ 8,50 | R\$ 2.040,00  |
| 15                      | jiló 1ª QUALIDADE                                                                    | KG  | 36   | IN NATURA | R\$ 5,40 | R\$ 194,40    |
| 16                      | LARANJA 1ª QUALIDADE                                                                 | UND | 1920 | IN NATURA | R\$ 0,80 | R\$ 1.536,00  |
| 17                      | LIMÃO 1ª QUALIDADE                                                                   | KG  | 36   | IN NATURA | R\$ 4,00 | R\$ 144,00    |
| 18                      | MAÇÃ 1ª QUALIDADE                                                                    | UND | 720  | IN NATURA | R\$ 2,00 | R\$ 1.440,00  |
| 19                      | FRUTA ADICIONAL: ORGÂNICO TIPO: MELANCIA VERMELHA APRESENTAÇÃO: NATURAL.             | KG  | 480  | IN NATURA | R\$ 2,00 | R\$ 960,00    |
| 20                      | FRUTA TIPO: MELÃO AMARELO APRESENTAÇÃO: NATURAL.                                     | KG  | 70   | IN NATURA | R\$ 4,00 | R\$ 280,00    |
| 21                      | LEGUME IN NATURA TIPO: PEPINO                                                        | KG  | 96   | IN NATURA | R\$ 4,00 | R\$ 384,00    |
| 22                      | LEGUME IN NATURA TIPO: PIMENTÃO VERDE.                                               | KG  | 192  | IN NATURA | R\$ 4,00 | R\$ 768,00    |
| 23                      | LEGUME IN NATURA ESPÉCIE: BRASILEIRA TIPO: REPOLHO BRANCO / VERDE.                   | KG  | 96   | IN NATURA | R\$ 3,50 | R\$ 336,00    |
| 24                      | TANGERINA 1ª QUALIDADE                                                               | UND | 192  | IN NATURA | R\$ 1,00 | R\$ 192,00    |
| 25                      | LEGUME IN NATURA ESPÉCIE: BRASILEIRA TIPO: TOMATE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMUM. | KG  | 240  | IN NATURA | R\$ 4,50 | R\$ 1.080,00  |
| 26                      | MAXIXE 1ª QUALIDADE                                                                  | KG  | 48   | IN NATURA | R\$ 6,80 | R\$ 326,40    |
| 27                      | LEGUME IN NATURA TIPO: QUIABO.                                                       | KG  | 60   | IN NATURA | R\$ 8,05 | R\$ 483,00    |
| 28                      | BATATA DOCE 1ª QUALIDADE                                                             | KG  | 336  | IN NATURA | R\$ 4,50 | R\$ 1.512,00  |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 01 |                                                                                      |     |      |           |          | R\$ 21.799,20 |

| GRUPO 02 - PROTEINAS |                                                                                                                                                                     |        |      |         |           |               |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|---------|-----------|---------------|
| ITEM                 | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                              | UND    | QNTD | MARCA   | VL. UNIT. | VL. TOTAL     |
| 1                    | CARNE DE AVE IN NATURA TIPO CORTE: COXA E SOBRECORA PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO ANIMAL: FRANGO APRESENTAÇÃO: INTEIRA | KG     | 930  | MIRA    | R\$ 13,00 | R\$ 12.090,00 |
| 2                    | CARNE DE AVE IN NATURA TIPO CORTE: PEITO PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO ANIMAL: FRANGO APRESENTAÇÃO: INTEIRO.           | KG     | 450  | AVIVIP  | R\$ 15,00 | R\$ 6.750,00  |
| 3                    | OVO CLASSE: A GRUPO: BRANCO TIPO: GRANDE ORIGEM: GALINHA.                                                                                                           | DÚZIAS | 370  | DO VALE | R\$ 8,60  | R\$ 3.182,00  |
| 4                    | CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: BIFE (ALCATRA) A ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA.                                                 | KG     | 432  | FRIBOI  | R\$ 38,00 | R\$ 16.416,00 |
| 5                    | CARNE BOVINA – LOMBO 1ª QUALIDADE.                                                                                                                                  | KG     | 288  | FRIBOI  | R\$ 38,00 | R\$ 10.944,00 |
| 6                    | CARNE BOVINA – ENSOPADO (MUSCULO)                                                                                                                                   | KG     | 288  | FRIBOI  | R\$ 26,00 | R\$ 7.488,00  |
| 7                    | EMBUTIDO TIPO PREPARAÇÃO: DEFUMADA ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO: LINGUIÇA CALABRESA TAMANHO: GROSSA.                                                    | KG     | 144  | NUTRIAL | R\$ 18,00 | R\$ 2.592,00  |
| 8                    | CARNE SALGADA TIPO CORTE: MÚSCULO DIANTEIRO – CHARQUE ESTADO DE CONSERVAÇÃO: SECO(A) APRESENTAÇÃO: CORTADA ORIGEM: BOVINA.                                          | KG     | 168  | FRINESE | R\$ 38,00 | R\$ 6.384,00  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

|                         |                                                                                              |    |     |        |          |               |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|----------|---------------|
| 9                       | EMBUTIDO TIPO PREPARAÇÃO: COZIDA ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A) TIPO: SALSICHA HOT DOG. | KG | 144 | DONALI | R\$ 8,01 | R\$ 1.153,44  |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 02 |                                                                                              |    |     |        |          | R\$ 66.999,44 |

| GRUPO 03 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS |                                                                                                                                     |            |      |           |           |              |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------|-----------|-----------|--------------|
| ITEM                                     | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                              | UND        | QNTD | MARCA     | VL. UNIT. | VL. TOTAL    |
| 1                                        | ARROZ, BENEFICIADO, CLASSE: LONGO FINO, SUBGRUPO: POLIDO, QUALIDADE: TIPO 1, TIPO: PARBOILIZADO.                                    | KG         | 432  | CAÇAROLA  | R\$ 5,64  | R\$ 2.436,48 |
| 2                                        | ARROZ, BENEFICIADO, CLASSE: LONGO FINO, SUBGRUPO: INTEGRAL, QUALIDADE: TIPO 01, TIPO: BRANCO.                                       | KG         | 48   | CAÇAROLA  | R\$ 5,76  | R\$ 276,48   |
| 3                                        | AÇUCAR                                                                                                                              | KG         | 576  | ITAJÁ     | R\$ 4,38  | R\$ 2.522,88 |
| 4                                        | ADOÇANTE                                                                                                                            | FR         | 72   | MARATÁ    | R\$ 4,20  | R\$ 302,40   |
| 5                                        | AZEITE, ESPÉCIE VEGETAL: DE OLIVA, TEOR DA ACIDEZ: VIRGEM - ENTRE 0,8% E 2%, TIPO: PURO.                                            | UNDS 500ML | 24   | TERRANO   | R\$ 45,60 | R\$ 1.094,40 |
| 6                                        | BISCOITO SALGADO, 500 GRAMAS.                                                                                                       | PC         | 240  | PETYAN    | R\$ 4,00  | R\$ 960,00   |
| 7                                        | BISCOITO DOCE, 500 GRAMAS.                                                                                                          | PC         | 240  | PETYAN    | R\$ 4,00  | R\$ 960,00   |
| 8                                        | BISCOITO INTEGRAL, 500 GRAMAS.                                                                                                      | PC         | 192  | PETYAN    | R\$ 5,00  | R\$ 960,00   |
| 9                                        | CAFÉ INTENSIDADE: SUAVE EMPACOTAMENTO: VÁCUO TIPO: TRADICIONAL APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO.                                         | PC 250G    | 480  | KAUA      | R\$ 17,00 | R\$ 8.160,00 |
| 10                                       | CREME DE LEITE TEOR GORDURA: 21 A 40% DE GORDURA TRATAMENTO: HOMOGENEIZADO PROCESSAMENTO: UHT.                                      | CX/ 200G   | 240  | DAMARE    | R\$ 5,00  | R\$ 1.200,00 |
| 11                                       | LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA TIPO: TIPO 1.                                                                                  | KG         | 336  | PÉ QUENTE | R\$ 6,00  | R\$ 2.016,00 |
| 12                                       | FLOCÃO                                                                                                                              | PC         | 196  | PINDORAMA | R\$ 1,56  | R\$ 305,76   |
| 13                                       | LEGUMINOSA VARIEDADE: FEIJÃO FRADINHO TIPO: TIPO 1.                                                                                 | KG         | 60   | DULAR     | R\$ 7,20  | R\$ 432,00   |
| 14                                       | LEITE EM PÓ SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO TEOR GORDURA: INTEGRAL ORIGEM: DE VACA.                                                       | PC/200G    | 144  | BOM GOSTO | R\$ 7,80  | R\$ 1.123,20 |
| 15                                       | LEITE FLUIDO TEOR GORDURA: INTEGRAL PROCESSAMENTO: UHT TIPO: A ORIGEM: DE VACA.                                                     | LT         | 672  | BETANIA   | R\$ 6,30  | R\$ 4.233,60 |
| 16                                       | MACARRÃO TEOR DE UMIDADE: MASSA SECA BASE DA MASSA: DE FARINHA DE TRIGO APRESENTAÇÃO: ESPAGUETE.                                    | PC/400G    | 192  | PETYAN    | R\$ 3,00  | R\$ 576,00   |
| 17                                       | MANTEIGA TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE COMPOSIÇÃO: COM SAL.                                                                              | POTE/250GR | 480  | BOM       | R\$ 9,00  | R\$ 4.320,00 |
| 18                                       | "LEITE CÔCO" PRAZO VALIDADE: 1 ANO INGREDIENTES: LEITE DE CÔCO /BENZOATO SÓDIO/CABOXIMETIL CELULOSE, E TIPO: INTEGRAL.              | FR         | 70   | MIL DOCO  | R\$ 2,00  | R\$ 140,00   |
| 19                                       | FARINHA DE TRIGO GRUPO: DOMÉSTICO INGREDIENTE ADICIONAL: COM FERMENTO, FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO TIPO: TIPO 1, ESPECIAL. | KG         | 24   | BRANDINI  | R\$ 5,10  | R\$ 122,40   |
| 20                                       | FERMENTO TIPO: QUÍMICO APRESENTAÇÃO: PÓ.                                                                                            | FR         | 24   | QUALIMIX  | R\$ 4,00  | R\$ 96,00    |
| 21                                       | MUNGUNZÁ                                                                                                                            | PC         | 96   | CUCO      | R\$ 7,00  | R\$ 672,00   |
| 22                                       | MASSA DE TOMATE TIPO: MOLHO PRONTO APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO COMPOSIÇÃO: TRADICIONAL.                                                   | CX/200GR   | 288  | JULIETA   | R\$ 2,00  | R\$ 576,00   |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

|                         |                                                                                                                                                                    |                   |       |           |           |               |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------|-----------|-----------|---------------|
| 23                      | FUBÁ DE MILHO                                                                                                                                                      | PC                | 96    | CORINGA   | R\$ 3,00  | R\$ 288,00    |
| 24                      | LEITE DESNATADO                                                                                                                                                    | CX/1L             | 72    | DAMARE    | R\$ 6,42  | R\$ 462,24    |
| 25                      | "MARGARINA" CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:<br>COM SAL, SEM COLESTEROL.                                                                                                | POTE/250G         | 480   | DELICATA  | R\$ 3,20  | R\$ 1.536,00  |
| 26                      | MOLHO DE MESA ADICIONAL: SACHÊ TIPO:<br>MAIONESE APRESENTAÇÃO: CREME COMPOSIÇÃO:<br>TRADICIONAL.                                                                   | SACHÊ/250G        | 48    | LIZA      | R\$ 2,40  | R\$ 115,20    |
| 27                      | MASSA DE SOPA                                                                                                                                                      | PC/500G           | 336   | PETYAN    | R\$ 4,00  | R\$ 1.344,00  |
| 28                      | MOLHO P/ MACARRÃO                                                                                                                                                  | SACHÊ /           | 288   | JULIETA   | R\$ 2,00  | R\$ 576,00    |
| 29                      | ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL TIPO QUALIDADE:<br>TIPO 1 ESPÉCIE VEGETAL: SOJA TIPO: PURO.                                                                                | UNDS              | 96    | LIZA      | R\$ 8,30  | R\$ 796,80    |
| 30                      | AMIDO, BASE: DE MANDIOCA, GRUPO: TAPIOCA,<br>SUBGRUPO: GOMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:<br>MASSA FRESCA PARA TAPIOCA, COM SABOR.                                  | PC                | 96    | BAHIAMIDO | R\$ 8,40  | R\$ 806,40    |
| 31                      | VINAGRE ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, MATÉRIA-<br>PRIMA: FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E<br>VINHO TINTO TIPO: AGRIN.                                                     | FR/750ML          | 48    | MARATÁ    | R\$ 3,00  | R\$ 144,00    |
| 32                      | SAL APLICAÇÃO: ALIMENTÍCIA TIPO: REFINADO<br>CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEOR MÍNIMO<br>CLORETO DE SÓDIO 98,5%.                                                    | KG                | 24    | TUCANO    | R\$ 1,20  | R\$ 28,80     |
| 33                      | LEGUME EM CONSERVA TIPO: MILHO VERDE.                                                                                                                              | UNDS 200 G        | 48    | FUGINI    | R\$ 3,50  | R\$ 168,00    |
| 34                      | PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA ASPECTO FÍSICO:<br>DESIDRATADA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE<br>SOJA 50% E CARBOIDRATO 30% APRESENTAÇÃO:<br>FLOCOS SABOR: CARNE BOVINA. | PCTS 500<br>GRAMA | 144   | SUPRASOY  | R\$ 6,26  | R\$ 901,44    |
| 35                      | POLPA DE FRUTA DIVERSOS SABORES -<br>APRESENTAÇÃO: CONGELADA.                                                                                                      | SACHÊ 100G        | 7200  | MEGAFRUT  | R\$ 1,00  | R\$ 7.200,00  |
| 36                      | PÁPRICA DEFUMADA                                                                                                                                                   | GRAMA             | 48    | THAINÁ    | R\$ 3,00  | R\$ 144,00    |
| 37                      | CONDIMENTO*ASPECTO FÍSICO: PÓ MATÉRIA-<br>PRIMA: AÇAFRÃO APRESENTAÇÃO: INDUSTRIAL.                                                                                 | GRAMA             | 48    | THAINÁ    | R\$ 2,15  | R\$ 103,20    |
| 38                      | CHIMICHURRI                                                                                                                                                        | GRAMA             | 48    | THAINÁ    | R\$ 4,50  | R\$ 216,00    |
| 39                      | ALHO                                                                                                                                                               | KG                | 4     | AJOS      | R\$ 27,28 | R\$ 109,12    |
| 40                      | CONDIMENTO TIPO: LOURO, APRESENTAÇÃO:<br>FOLHA.                                                                                                                    | PC                | 96    | THAINÁ    | R\$ 2,50  | R\$ 240,00    |
| 41                      | OREGANO                                                                                                                                                            | PC                | 96    | THAINÁ    | R\$ 2,50  | R\$ 240,00    |
| 42                      | FARINHA DE AVEIA                                                                                                                                                   | CX/170G           | 144   | YOKI      | R\$ 4,00  | R\$ 576,00    |
| 43                      | CONDIMENTO TIPO: COMINHO APRESENTAÇÃO: PÓ.                                                                                                                         | SACHÊ 200G        | 144   | MARATÁ    | R\$ 1,65  | R\$ 237,60    |
| 44                      | CONDIMENTO TIPO: URUCUM APRESENTAÇÃO: PÓ.                                                                                                                          | SACHÊ 200G        | 240   | MARATÁ    | R\$ 1,49  | R\$ 357,60    |
| 45                      | PÃO FRANCÊS 50 gramas                                                                                                                                              | UNID.             | 11760 | FAB.LOCAL | R\$ 0,62  | R\$ 7.291,20  |
| 47                      | PÃO INTEGRAL                                                                                                                                                       | PC                | 96    | LIMIAR    | R\$ 8,00  | R\$ 768,00    |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 03 |                                                                                                                                                                    |                   |       |           |           | R\$ 58.135,20 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/02/2025 e encerramento em 18/02/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 146.933,84 (cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000





**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;  
d) os danos que dela provierem para o Contratante;  
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:  
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Governador Mangabeira-BA, 18 de fevereiro de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALDERIVA NEIVA DE MIRANDA – ME – CNPJ:  
29.085.445/0001-01  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas